REGULAMENTO DO
MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

ÍNDICE

1. OBJETO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO 3
2. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 3
3. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 4
4. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 8
5. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 11
7. COTAS DO FUNDO 14
8. EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 15
9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 18
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 20
11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 22
12. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 22
13. ASSEMBLEIA GERAL 26
14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31
15. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 32
16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 34
17. CONFLITO DE INTERESSES 36
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 36
19. FORO 37
ANEXO I 35

REGULAMENTO DO
MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

O **"MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA"** disciplinado pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões iniciados em letras maiúsculas adotados neste Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, é uma comunhão de recursos destinada à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ("Valores Mobiliários"), que deve participar do processo decisório da(s) Sociedade(s) Investida(s), com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

1.1.1 O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no item 1.1 acima, sendo vedada a realização de investimentos em debêntures não conversíveis que, em conjunto, superem 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

1.2 O Fundo tem prazo de duração de indeterminado, podendo ser liquidado mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com

sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Instituição Administradora").

2.2 Os serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo serão prestados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

2.3 A prestação dos serviços de auditoria do Fundo será realizada pelo Auditor Independente contratado pela Instituição Administradora em nome do Fundo e por conta e ordem deste.

2.4 A Instituição Administradora poderá contratar Consultor de Investimento, por conta e ordem do Fundo, para desempenhar as funções atribuídas no presente Regulamento.

2.5 As Cotas serão distribuídas publicamente com esforços restritos de colocação, de acordo com o procedimento e observadas as restrições descritas na Instrução CVM nº 476/09, pela Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente contratada pela Instituição Administradora para este fim.

3. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

3.1 A Instituição Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, incluindo-se os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários que integrem a sua carteira, o de celebrar compromissos e documentos de interesse do Fundo, o de comparecer e votar em quaisquer eventos relativos aos órgãos da(s) Sociedade(s) Investida(s), bem como o de adquirir e alienar títulos e valores mobiliários em nome do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, em especial as competências atribuídas pela Instrução CVM n.º 578/16, e suas alterações, e por este Regulamento ao Consultor de Investimento, ao Comitê de Investimentos e à Assembleia Geral.

3.2 A Instituição Administradora exercerá, também, as funções de gestão da carteira do Fundo, assim entendidas as funções de aquisição, alienação e subscrição de valores mobiliários admitidos nos termos da política de investimento do Fundo, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pelo Comitê de Investimentos e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, a

implementação das decisões de investimento, sendo certo que caberá exclusivamente ao Comitê de Investimentos as decisões de seleção e avaliação dos ativos e valores mobiliários a serem adquiridos pelo Fundo, mediante propostas de investimento e/ou de desinvestimento formuladas pelo Consultor de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.

3.3 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas nos artigos 39 e 40 da Instrução CVM n.º 578/16:

(i) implementar e formalizar os investimentos em Sociedades Alvo e desinvestimentos em Sociedade(s) Investida(s), nos termos, condições e prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos mediante prévia proposta do Consultor de Investimentos;

(ii) comparecer às assembleias gerais ou às reuniões de sócios, conforme o caso, da(s) Sociedade(s) Investida(s);

(iii) votar nas assembleias gerais ou nas reuniões de sócios, conforme o caso, da(s) Sociedade(s) Investida(s), de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos;

(iv) acatar a escolha do Comitê de Investimentos quanto aos membros a serem indicados pelo Fundo para o conselho de administração, o conselho fiscal, a diretoria ou outros órgãos, conforme o caso, da(s) Sociedade(s) Investida(s) e assessorá-los no desempenho de suas funções sempre que necessário; e

(v) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos.

(vi) verificar a observância ao disposto no item 7.3.1 abaixo; e

(vii) divulgar às Sociedades Investidas que se encontrem em Faixa de Fronteira, conforme a definição contida na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e/ou diretamente ao Conselho de Defesa Nacional, as informações que lhe sejam solicitadas em relação à titularidade das Cotas.

3.3.1 O Consultor de Investimentos assessorará a Instituição Administradora na execução das obrigações previstas no item acima relacionadas à gestão da(s) Sociedade(s) Investida(s), sem prejuízo de suas demais atribuições nos termos do presente Regulamento.

3.4 É vedado à Instituição Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) empréstimos contraídos diretamente dos organismos de fomento dos quais obtenha apoio financeiro, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, após sua formalização por meio de compromisso de apoio financeiro, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na possibilidade de o investimento ser efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Instituição Administradora fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: (a) no exterior; (b) na aquisição de bens imóveis; (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM n.º 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (1) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (2) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.4.1 A contratação de empréstimos referida no item 3.4, (ii), (c), acima, só poderão ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

3.4.2 Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedade nas quais participem:

(i) a Instituição Administradora, seus sócios e respectivos cônjuges; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.4.3 Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.4.3, (i), acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Instituição Administradora.

3.4.5 O disposto no item 3.4.4 acima não se aplica quando a Instituição Administradora atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

4. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS

4.1 A Instituição Administradora deverá ser substituída nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, em razão de decisão da CVM; (ii) renúncia, realizada por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista e à CVM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, que deve definir, a seu critério, o prazo para substituição, não inferior a 30 (trinta) dias úteis contados da data da Assembleia Geral.

4.2 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada (i) imediatamente pela Instituição Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) retro.

4.3 A Instituição Administradora, caso renuncie ou caso seja deliberada a sua substituição pela Assembleia Geral, compromete-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a nomeação de sua substituta, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a renúncia por parte da Instituição Administradora e/ou sua destituição pela Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pela Instituição Administradora. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de substituta à Instituição Administradora.

4.4 Adicionalmente, em caso de renúncia ou deliberação de sua substituição pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora, sem qualquer custo adicional para o Fundo, deverá (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo ou sobre a carteira do Fundo, de forma que a entidade que venha a substituí-la possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações que lhes couber, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado por quem a substituir.

4.5 O Consultor de Investimentos, caso contratado, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado à Instituição Administradora, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pode renunciar à prestação dos serviços de consultoria especializada. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação, a Instituição Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre eventual substituição do Consultor de Investimentos. A instituição que substituirá o Consultor de Investimento será escolhida a partir de lista tríplice apresentada pelo Comitê de Investimentos no ato de convocação da Assembleia Geral.

4.5.1 O Consultor de Investimentos também pode ser destituído das suas funções por deliberação da Assembleia Geral, que deve definir, a seu critério, o prazo para substituição, não inferior a 30 (trinta) dias úteis contados da data da Assembleia Geral.

5. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, a Instituição Administradora receberá remuneração, a título de taxa de administração mensal, devida a primeira no segundo dia útil do mês subsequente à primeira integralização e as demais no segundo dia útil dos meses subsequentes, no montante equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros (i), (ii), (iii) e (iv):

(i) o valor correspondente a **0,12% (doze centésimos por cento)** ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo até R$ 100 MM acrescido do valor correspondente a **0,09% (nove centésimos por cento)** ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo que exceder R$ 100 MM até R$ 200 MM, calculada na forma percentual ao ano acrescido do valor correspondente a **0,06% (seis centésimos por cento)** ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo que exceder R$ 200 MM conforme tabela abaixo, e provisionada todo Dia Útil com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, **com teto de R$13.574,00 (treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do patrimônio líquido do último dia útil do mês anterior, devida a primeira no segundo dia útil do mês subsequente a primeira integralização e as demais no segundo dia útil dos meses subsequentes;

(ii) R$1.125,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais para cada sociedade investida, da 2º a 9º sociedade investida, adicional à 5.1;

(iii) R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para cada sociedade investida, a partir da 10º, inclusive, adicional à 5.1 (i); e

(iv) R$800,00 (oitocentos reais) mensais para contratação de seguro para a Instituição Administradora.

5.1.1 Caso o Fundo decida aplicar recursos em um Fundo Multimercado Exclusivo, a Taxa de Administração será reduzida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aplicado na hipótese de tal fundo possuir a Oliveira Trust como instituição administradora.

5.1.2 Caso o Fundo decida aplicar recursos em um Fundo Multimercado Exclusivo, a Taxa de Administração será reduzida em 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado na hipótese de tal fundo não possuir a Oliveira Trust como instituição administradora.

5.2 A Instituição Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Instituição Administradora, incluindo o Consultor de Investimento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, o Custodiante receberá o valor correspondente ao percentual de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do patrimônio líquido do último dia útil do mês anterior, devida a primeira no segundo dia útil do mês subsequente ao início das atividades do Fundo e as demais no segundo dia útil dos meses subsequentes, com piso de R$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco mil reais) mensais e teto de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

5.4 A título de taxa de escrituração das Cotas do Fundo, o Custodiante receberá o valor correspondente a R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, devida a primeira no segundo dia útil do mês subsequente ao início das atividades e as demais no segundo dia útil dos meses subsequentes.

5.5 Os tributos incidentes sobre o valor da Taxa de Administração, da taxa de escrituração e pela prestação dos serviços de custódia e controladoria previstas neste capitulo, a saber, o Imposto Sobre Serviços (ISS), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir, serão acrescidos nas alíquotas vigentes à época do pagamento.

5.6 No caso de participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Instituição Administradora equivalente a R$400,00 (quatrocentos reais) por hora técnica de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Instituição Administradora, de relatório de horas enviado aos Cotistas.

5.7 Os valores em reais definidos nos itens 5.1, 5.3 e 5.4 acima serão atualizados pela Instituição Administradora e pelo Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, **contado a partir de 01 de novembro de 2019**, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da(s) Sociedade(s) Investida(s), com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

6.2 A participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s) Investida(s) pode ocorrer:

(i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle

(ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou

(iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.2.1 A participação do Fundo no processo decisório da(s) Sociedade(s) Investida(s) fica dispensada quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.2.2 Excepcionalmente, o Comitê de Investimentos poderá submeter à Assembleia Geral proposta de investimento formulada pelo Consultor de Investimento, caso contratado, recomendando investimentos em sociedades que não atendam às condições previstas no item acima; neste caso, competirá exclusivamente à Assembleia Geral a aprovação ou a rejeição do investimento.

6.3 Na hipótese de a Sociedade Investida vir a tornar-se uma companhia aberta, ela deverá obrigatoriamente integrar os segmentos especiais de listagem denominados “Novo Mercado” ou “Bovespa Mais”, ambos integrantes do mercado de bolsa administrado pela B3.

6.4 Não há limites de concentração da carteira do Fundo, sendo que o Fundo poderá aplicar

até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Investida.

6.5 Durante todo o prazo de duração do Fundo, este poderá efetuar investimentos em Sociedades Alvo e desinvestimentos na(s) Sociedade(s) Investida(s). Tanto a decisão de investimento em Sociedades Alvo, quanto qualquer decisão de desinvestimento de Sociedades Investidas deverão ser realizadas em observância do procedimento de aprovação descrito no Capítulo 12 do presente Regulamento.

6.5.1 Caso, por qualquer motivo, a Instituição Administradora não consiga realizar o investimento ou o desinvestimento nos termos e prazo aprovados pelo Comitê de Investimentos, a Instituição Administradora convocará reunião do Comitê de Investimentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que teve ciência do insucesso, para deliberar sobre eventual prorrogação do prazo para concretização do investimento ou desinvestimento, ou, se for o caso, sobre a restituição do valor da chamada de capital aos Cotistas, analisados pelo Comitê de Investimentos, previamente à sua deliberação, os pareceres do Consultor de Investimento, cuja apresentação é obrigatória, e da Instituição Administradora, cuja apresentação é facultativa nesta hipótese. O prazo entre as integralizações de Cotas decorrentes das chamadas de capital da Instituição Administradora e o efetivo investimento nas Sociedades Investidas não será superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão do Comitê de Investimentos.

6.6 As disponibilidades do Fundo, quando não alocadas em investimentos em Sociedade(s) Investida(s), somente podem ser aplicadas em:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil;

(ii) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos federais;

(iii) títulos de renda fixa ou cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14; e

(iv) títulos e valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

6.6.1 O total de emissão ou co-obrigação dos ativos referidos nos incisos (iii) e (iv) acima de um mesmo emissor ou de uma mesma instituição financeira, conforme o caso, não pode exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.6.2 É vedada a realização de aplicações em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, administrados ou geridos pela Instituição Administradora, exceto Fundo Multimercado Exclusivo, a teor do item 5.1.2, bem como em título de renda fixa de emissão de empresas ligadas, controladas, controladoras ou com controle comum ao da Instituição Administradora.

6.6.3 A Instituição Administradora deverá manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

6.7 O Fundo apenas pode realizar investimentos expressamente autorizados nos termos deste Regulamento, pelo Comitê de Investimentos ou pela Assembleia Geral.

6.8 Os rendimentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos, para formação da Reserva de Pagamento, ou amortizados aos Cotistas, mediante proposta do Consultor de Investimentos ao Comitê de Investimentos, que poderá aprovar ou rejeitar a referida distribuição, observado o disposto neste Regulamento.

6.8.1 A Instituição Administradora, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral com base em recomendação formulada pelo Consultor de Investimento devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos, poderá determinar que dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas sejam pagos diretamente aos Cotistas.

6.9 Durante o todo o prazo de duração do Fundo, a Instituição Administradora deverá manter, em nome do Fundo, a Reserva de Pagamento para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais).

6.9.1 Os recursos relativos à Reserva de Pagamento poderão ser alocados pela Instituição Administradora nos ativos mencionados no item 6.6 acima.

6.9.2 Para formar a Reserva de Pagamento, o Fundo, por meio da Instituição Administradora, procederá à chamada de capital específica; para a manutenção desta reserva, o Fundo, por meio da Instituição Administradora, poderá (i) proceder a novas chamadas de capital e/ou (ii) reter a totalidade

ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de rendimentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.10 Desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Fundo poderá investir em ativos para os quais não há mercado secundário, como os emitidos por companhias fechadas ou sociedades limitadas. A iliquidez dos ativos do Fundo, cumulada à possibilidade de concentração de investimento, entre outros fatores, faz com que a aquisição de Cotas deva ser considerada modalidade de investimento de elevado grau de risco. Ao investidor, é aconselhável a leitura deste Regulamento, bem como avaliar com cautela os riscos envolvidos antes de realizar este investimento.

6.11 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio.

7. COTAS DO FUNDO

7.1 O Fundo emitirá, inicialmente, até 200.000 (duzentas mil) Cotas, sem valor nominal, que devem ser integralizadas pelo seu valor na data de subscrição, ou conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Investimento. Na primeira emissão, o valor unitário da Cota para subscrição será de R$1.000,00 (mil reais).

7.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não estando sujeitas a resgate, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.

7.3 A propriedade de cada Cota presumir-se-á pelo registro do nome do respectivo Cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle da Instituição Administradora.

7.3.1 Ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser de titularidade (i) de pessoas físicas brasileiras; ou (ii) de pessoas jurídicas cujos estatutos ou contratos sociais determinem que ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social seja obrigatoriamente detido, direta ou indiretamente, por pessoas físicas brasileiras, ou por pessoas jurídicas ou por entes despersonalizados controlados direta ou indiretamente por pessoas físicas brasileiras, conforme cláusula constante do respectivo estatuto ou contrato social; ou (iii) de entes despersonalizados (tais como fundos de investimento) cujos atos constitutivos determinem que ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do

patrimônio respectivo seja detido por pessoas físicas brasileiras ou por pessoas jurídicas ou por entes despersonalizados controlados direta ou indiretamente por pessoas físicas brasileiras, conforme cláusula constante dos respectivos atos constitutivos.

7.3.2 Previamente à subscrição de Cotas ou à aquisição de Cotas no mercado secundário, o subscritor de Cotas (no caso da subscrição) ou o alienante de Cotas ou o adquirente de Cotas (no caso da negociação no mercado secundário) enviarão à Instituição Administradora solicitação de aprovação da transação pretendida, acompanhada de (i) em relação aos adquirentes ou subscritores de Cotas que sejam pessoas físicas, cópia autenticada do documento de identidade ou da certidão de nascimento do adquirente ou do subscritor; ou (ii) em relação às pessoas jurídicas e aos entes despersonalizados, cópia autenticada dos respectivos atos constitutivos do adquirente ou do subscritor.

7.3.3 A subscrição de Cotas e a aquisição de Cotas no mercado secundário somente serão formalizadas após a verificação, pela Instituição Administradora, de que o Fundo se manterá enquadrado em relação ao limite disposto no item 7.3.1 acima. A Instituição Administradora que autorizará ou denegará a autorização para a subscrição ou aquisição de Cotas em até 5 (cinco) dias contados da entrega da solicitação mencionada no item anterior, devidamente instruída com os documentos listados no item 7.3.1 acima.

7.4 O valor de cada Cota será equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número total de Cotas em circulação.

7.5 O Fundo terá apenas uma classe de Cotas.

7.6 A aplicação mínima no Fundo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8. EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1 O Fundo emitirá inicialmente até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em Cotas.

8.2 O Patrimônio Mínimo para que o Fundo inicie suas atividades será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que equivale à colocação de 100.000 (cem mil) Cotas.

8.3 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, bens e/ou direitos, inclusive valores mobiliários emitidos pela(s) Sociedade(s) Investida(s), sempre que houver chamada de capital pela Instituição Administradora na forma e prazo indicados no Termo de Compromisso de Investimento. As chamadas de capital poderão ser feitas durante todo o prazo de duração do Fundo, observado o disposto no Termo de Compromisso de Investimento.

8.3.1 Na hipótese de o Cotista não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Termo de Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

8.3.2 O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Termo de Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IGP-M/FGV e de multa diária de 0,1% (um décimo percentual) sobre o débito corrigido.

8.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Instituição Administradora está autorizada a compensar os valores devidos por quaisquer Cotistas com os valores atribuídos a título de amortização das respectivas Cotas.

8.4 As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais, sendo limitada a apresentação a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais a cada oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos de colocação.

8.4.1 A Instituição Administradora deverá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida no item anterior.

8.4.2 No ato de subscrição das Cotas, a Instituição Administradora providenciará que os Cotistas assinem o Termo de Compromisso de Investimento, sem o qual não poderão subscrever Cotas.

8.5 No ato da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pela Instituição Administradora.

8.6 Observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09, as Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP e (ii) negociação no mercado secundário através do

Fundos21, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3 – Segmento CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

8.7 As importâncias recebidas em integralização de Cotas devem ser depositadas em conta corrente aberta em nome do Fundo e aplicadas conforme estabelecido neste Regulamento.

8.8 A emissão de novas Cotas pelo Fundo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

8.9 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

8.9.1 O direito de preferência referido no item anterior deverá ser exercido pelo cotista em até 45 (quarenta e cinco) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Instituição Administradora para este fim.

8.9.2 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Instituição Administradora. Adicionalmente, a Instituição Administradora enviará tais documentos aos cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

8.9.3 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

8.10 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o subscritor ou o adquirente automaticamente autoriza a Instituição Administradora a divulgar às Sociedades Investidas localizada(s) em Faixa de Fronteira, conforme definição constante da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e/ou diretamente ao Conselho de Defesa Nacional, quaisquer informações relativas à titularidade das Cotas, abrindo mão, exclusivamente para os fins de obter as autorizações e assentimentos previstos na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, do sigilo bancário que recai sobre seu investimento nas Cotas, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1 As Cotas somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

9.2 Por ocasião da distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, tais como dividendos e juros sobre o capital próprio, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, destinado à amortização das Cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese do item 6.8.1.

9.2.1 As Cotas não são resgatáveis, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo, mas poderão ser amortizadas conforme o disposto no item 9.2 acima. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita de forma equitativa para todos os Cotistas, o que significa, para os fins desta cláusula, que a amortização será realizada na mesma data para todos os Cotistas, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

9.2.2 As amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral.

9.2.2.1 Não obstante o disposto acima, alternativamente à amortização de Cotas prevista nesta cláusula, em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa RFB n° 1585, de 31 de agosto de 2015, e a Instrução CVM n° 555/14, ou outras normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste item, a Instituição Administradora, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o Custodiante transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos mesmos pelo Fundo, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas).

9.2.3 Os Cotistas inadimplentes que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de aportar recursos ao Fundo estabelecida no respectivo compromisso de subscrição das Cotas, terão as amortizações, os dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizerem jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

9.3 Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo

produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Sociedades Investidas, desde que tal reinvestimento venha através de uma proposta elaborada pelo Consultor de Investimentos e que seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

10.1 Para que o patrimônio líquido do Fundo seja calculado, os ativos que integram a carteira do Fundo serão avaliados nos termos deste capítulo e da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

10.2 O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deverá ser respaldado em laudo de avaliação, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, na qual não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação o Cotista proprietário de bens que concorram para a formação do patrimônio do Fundo e cujo laudo de avaliação seja objeto de deliberação.

10.2.1 O laudo de avaliação a que se refere o item 10.2 acima deverá ser elaborado por empresa especializada independente quando o Fundo decidir aplicar seus recursos em sociedades que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia.

10.3 No cálculo do valor da carteira, (i) os Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo ou pelo método de equivalência patrimonial, quando aplicável, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16, e (ii) os outros ativos cuja aquisição é permitida neste Regulamento serão avaliados pelos preços de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna da Instituição Administradora, em conformidade com a regulamentação aplicável e melhores práticas.

10.4 Caso os procedimentos previstos nesta cláusula não sejam suficientes ou não possam ser aplicados para algum dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Instituição Administradora deverá sugerir o parâmetro de avaliação a ser aplicado, para aprovação pelo Comitê de Investimentos.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1 Além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, são despesas do Fundo aquelas previstas no artigo 45 da Instrução CVM n° 578/16, inclusive aquelas relativas à constituição do Fundo.

11.2 Quaisquer despesas não indicada no item 11.1 acima devem correr por conta exclusiva da Instituição Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

12.1 O Fundo terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, bem como sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pelo Fundo, com base em propostas de investimento e/ou de desinvestimento formuladas pelo Consultor de Investimentos;

(ii) aprovar ou rejeitar as propostas de investimento em Sociedades Alvo e de desinvestimento em Sociedades Investidas formuladas pelo Consultor de Investimento, informando à Instituição Administradora as respectivas decisões;

(iii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Sociedades Investidas;

(iv) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimento e às propostas de desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;

(v) acompanhar as atividades da Instituição Administradora e do Consultor de Investimento, bem como de suas respectivas obrigações em relação ao Fundo;

(vi) acompanhar o desempenho da carteira do Fundo;

(vii) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pela Instituição Administradora, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, quando o Consultor de Investimentos não os fixar na proposta de investimento em Sociedades Alvo;

(viii) aprovar ou rejeitar proposta, formulada pelo Consultor de Investimento, de distribuição aos Cotistas de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos; e

(ix) indicar, quando for o caso, um representante do Fundo que integrará o conselho de administração, a diretoria e/ou outros órgãos de administração das Sociedades Investidas, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Sociedade Investida.

12.2 O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo, necessariamente, todos os membros indicados pelos Cotistas.

12.2.1 Os Cotistas poderão ser indicados como membros do Comitê de Investimentos.

12.2.2 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da Instituição Administradora e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

12.2.3 Para cada membro indicado, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular.

12.2.4 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será realizado mediante reeleição automática.

12.2.5 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Instituição Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

12.2.6 O responsável que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação de novo membro do Comitê de Investimentos pelos Cotistas dependerá de Assembleia Geral, a ser especialmente convocada para tal fim. Em ambos os casos, o membro do Comitê de Investimentos renunciante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

12.2.7 Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim, quando do início do Fundo.

12.2.8 Os membros e respectivos suplentes indicados pelos Cotistas para o Comitê de Investimentos serão nomeados dentre os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas.

12.2.9 Após a nomeação dos membros e respectivos suplentes pelos Cotistas, a Instituição Administradora comunicará aos Cotistas presentes à Assembleia os nomes dos membros e respectivos suplentes por eles nomeados, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimentos do Fundo.

12.2.9.1 Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto do par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

12.3 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

12.4 O presidente do Comitê de Investimentos será o membro escolhido como tal pelos Cotistas. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

12.4.1 O Comitê se reunirá extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do Fundo, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação da Instituição Administradora ou de quaisquer outros membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias úteis para a segunda convocação.

12.4.2 A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

12.4.3 As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes.

12.4.4 A Instituição Administradora participará das reuniões do Comitê de Investimentos sempre que assim for solicitado (i) no instrumento de convocação da reunião; ou (ii) por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, previamente à reunião e por escrito. Será desnecessária a solicitação expressa da presença da Instituição Administradora sempre que, nos termos do presente Regulamento, a Instituição Administradora deva se pronunciar na reunião do Comitê de Investimentos.

12.5 Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, observada a restrição prevista no item abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

12.5.1 Em caso de empate na deliberação do Comitê de Investimentos, será realizada nova votação e, persistindo o empate, a matéria será levada à apreciação da Assembleia Geral.

12.5.2 O Consultor de Investimentos e/ou cada um dos membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à Instituição Administradora, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

12.6 Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a Instituição Administradora enviará aos membros titulares do Comitê de Investimentos e a todos os Cotistas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) a Instituição Administradora tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Instituição Administradora em tempo hábil.

12.7 O secretário de cada reunião será indicado pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos, e será incumbido de (i) lavrar a ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizar cópia da ata à Instituição Administradora e ao Consultor de Investimentos em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhar cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. A Instituição Administradora deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do Fundo.

12.8 Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê têm direito de voto, ressalvados os Cotistas que sejam membros do Comitê de Investimentos.

12.9 Os membros do Comitê de Investimentos, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, a Instituição Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos, ao representante do Consultor de Investimentos, bem como aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê.

12.10 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos à Instituição Administradora, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral especialmente para a nomeação do novo membro.

12.11 Todos os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e todos os desinvestimentos do Fundo em Sociedades Investidas deverão observar o procedimento abaixo aduzido.

12.11.1 Sempre que o Consultor de Investimentos, no exercício de suas funções, identificar uma oportunidade de investimento em uma Sociedade Alvo, ou considerar conveniente e oportuna a realização de desinvestimento em Sociedade Investida, deverá: (i) convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, salvo se a data de reunião ordinária mais próxima for propícia para deliberar sobre o investimento ou sobre o desinvestimento; e (ii) disponibilizar à Instituição Administradora proposta de investimento em Sociedade Alvo ou proposta de desinvestimento em Sociedade Investida.

12.11.2 A Instituição Administradora analisará a proposta de investimento em Sociedade Alvo ou a proposta de desinvestimento em Sociedade Investida e, no prazo previsto no item 12.6 acima, deverá disponibilizar aos membros do Comitê de Investimentos parecer atestando que a proposta formulada pelo Consultor de Investimentos atende ou não atende às exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive às disposições do presente Regulamento.

12.11.3 Uma vez aprovada a proposta de investimento pelo Comitê de Investimentos, o Fundo deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida proposta de investimento, da seguinte maneira: (i) a Instituição Administradora deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; (ii) a Instituição Administradora deverá assinar, em nome do Fundo, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) a Instituição Administradora deverá efetivamente indicar membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme instruída previamente pelo Comitê de Investimentos.

12.11.4 Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações à Instituição Administradora e/ou ao Consultor de Investimentos sobre o Fundo ou as Sociedades Investidas, hipótese em que a Instituição Administradora e/ou o Consultor de Investimentos diligenciarão no sentido de obter referidas informações e transmiti-las aos solicitantes e aos demais membros do Comitê, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente a Instituição Administradora, o Fundo ou o Consultor de Investimentos, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pela Instituição Administradora ou pelo Consultor de Investimentos, conforme o caso.

12.11.5 As propostas de investimento em Sociedades Alvo serão levadas à apreciação de Assembleia Geral de Cotistas na hipótese do item 6.2.1 acima.

12.11.6 Caso o Comitê de Investimentos rejeite a proposta de investimento em Sociedade Alvo ou de desinvestimento em Sociedade Investida, o investimento ou o desinvestimento respectivos não poderão ser implementados pela Instituição Administradora. Não obstante, o Consultor de Investimentos poderá apresentar novamente a proposta de investimento ou de desinvestimento rejeitada, desde que, a seu critério, as circunstâncias factuais e/ou negociais tenham se alterado de modo a justificar nova apreciação do assunto pelo Comitê de Investimentos.

12.12 A Instituição Administradora compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

13. ASSEMBLEIA GERAL

13.1 Sem prejuízo das competências previstas no artigo 24 da Instrução CVM n.° 578/16, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) nomeação, destituição e substituição dos membros do Comitê de Investimentos, a qualquer tempo;

(ii) amortização ou resgate das Cotas em bens e/ou direitos;

(iii) destituição e substituição do Consultor de Investimentos;

(iv) despesas que deverão ser consideradas encargos do Fundo, com base em proposta do Comitê de Investimentos, nos termos do item 11.2 acima;

(v) aprovar investimentos em Sociedades Alvo que não atendam os requisitos previstos no item 6.2 acima; e

(vi) deliberar sobre o relatório de investimentos e desinvestimentos realizados pelo Fundo neste período, preparado pelo Consultor de Investimentos e disponibilizado por este aos Cotistas por intermédio da Instituição Administradora, até o 60º (sexagésimo) dia contado do encerramento do exercício social do Fundo.

13.1.1 A deliberação prevista no item 13.1 (vi) acima será realizada na Assembleia Geral anual realizada para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

13.2 Este Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Instituição Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver

redução da taxa de administração.

13.2.1 As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 13.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii), por sua vez, deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

13.2.2 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, ressalvada(s) (i) as matérias previstas nos arts. 24, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV, e 44 da Instrução CVM n.º 578/16, que dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas; e (ii) a deliberação referida no art. 24, inciso XI, da Instrução CVM n.º 578/16. que depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

13.2.3 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.2.4 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sob pena de impedimento a voto sobre a totalidade das Cotas integralizadas.

13.2.5 Somente podem comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais identificados ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

13.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Instituição Administradora, por iniciativa própria, ou por Cotistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas pelo Fundo.

13.3.1 A Assembleia Geral deverá ser convocada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento e/ou renúncia da Instituição Administradora, conforme previsto no item 4.2 deste Regulamento.

13.3.2 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os Cotistas e deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem tratados.

13.3.3 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 13.3 acima deve: (i) ser dirigida à Instituição Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

13.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na cidade da sede da Instituição Administradora.

13.4 Independentemente das formalidades previstas no item 13.3 e seus subitens acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.4.1 A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.4.2 A cada Cota subscrita corresponderá um voto na Assembleia Geral.

13.4.3 Não poderão votar nas Assembleia Geral do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Instituição Administradora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora; (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Instituição Administradora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

13.4.4 Não se aplicará a vedação prevista no item 13.4.3 acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no subitem (i) do item 13.4.3 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.5 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico ou vídeo-conferência e serão registradas em ata lavrada no livro próprio. Resumo de tais deliberações será enviado a cada Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, por meio de carta ou por correio eletrônico enviado ao Cotista ou àquele que o representou na referida Assembleia Geral.

13.6 A Taxa de Administração não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Instituição Administradora.

14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1 O Fundo é contabilmente classificado como não entidade de investimento, sendo a Instituição Administradora a responsável pela elaboração e divulgação de suas demonstrações contábeis.

14.2 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Instituição Administradora.

14.3 As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo prevista neste Regulamento.

14.3.1 O Fundo levantará balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

15. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

15.1 A Instituição Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, quando houver, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

15.2 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, também por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer

ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

15.2.1 Para fins do disposto no item 15.1.3 acima, considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Instituição Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

15.2.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Instituição Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

15.2.3 Adicionalmente, fica a Instituição Administradora obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

15.3 A publicação de informações referidas nos itens 15.1 e 15.2 deve ser realizada na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.4 A Instituição Administradora do Fundo deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I a esta Instrução;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Cláusula 14 deste Regulamento, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Instituição Administradora a que se referem os artigos. 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM n.º 578/16.

15.4.1 A informação semestral referida no subitem (ii) do item 15.4 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

15.5 A cada operação efetivada pelo Fundo, e após a assinatura de eventual acordo de acionistas celebrado pelo Fundo, a Instituição Administradora enviará ao Comitê de Investimentos, por meio eletrônico, cópia dos termos e contratos assinados. Tanto a Instituição Administradora quanto o Comitê de Investimentos colocarão cópia de tais documentos à disposição dos Cotistas.

15.6 A Instituição Administradora também colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede ou dependências, os balancetes mensais utilizados como base para cálculo da Taxa de Administração.

15.7 A divulgação e a disponibilização aos Cotistas das informações previstas nesta cláusula, sempre que permitido ou não vedado pela regulamentação em vigor ou por este Regulamento, poderão ocorrer via correio eletrônico. Por isso, os Cotistas obrigam-se a manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1 O Fundo entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

16.2 A Instituição Administradora, a seu critério, sempre levando em consideração a forma que possa gerar maior resultado para os Cotistas, procederá a liquidação do Fundo de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) venda através de ofertas privadas dos valores mobiliários e ativos que compõem a carteira do Fundo e não sejam admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, no Brasil;
(ii) venda em mercados regulamentados de valores mobiliários, no Brasil, dos valores mobiliários e ativos que compõem a carteira do Fundo e sejam admitidos à negociação em tais mercados; ou

(iii) entrega dos valores mobiliários e/ou dos outros ativos que compõem a carteira do Fundo aos Cotistas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo.

16.2.1 Na hipótese prevista no item 16.2 (iii) acima, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos valores mobiliários e ativos integrantes da carteira do Fundo.

16.2.2 Caso os Cotistas não cheguem a acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento, os valores mobiliários e ativos integrantes da carteira do Fundo serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.3 Na hipótese descrita no item acima, a Instituição Administradora deverá comunicar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas do Fundo.

16.3 No caso de liquidação do Fundo, a Instituição Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo aprovado pelo Comitê de Investimentos.

16.4 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Instituição Administradora promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

17. CONFLITO DE INTERESSES

17.1 O Comitê de Investimentos do Fundo deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

17.2 O Cotista que se encontre em situação de conflito de interesses potencial ou efetivo com o Fundo deverá (i) informar esta situação de conflito de interesses à Instituição Administradora, para que esta informação seja transmitida aos demais Cotistas, (ii) abster-se de votar nas Assembleias Gerais realizadas para resolução deste conflito, se aplicáveis, e (iii) caso seja membro do Comitê de Investimentos, abster-se de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos realizadas para resolução deste conflito.

17.3 A Instituição Administradora e/ou o Consultor de Investimentos, caso se encontrem em situação de conflito de interesses ou tomem ciência de situação de conflito de interesses deverão informar esta situação ao Comitê de Investimentos.

17.4 Os membros do Comitê de Investimentos deverão submeter automaticamente à Assembleia Geral qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

18.2 Para efeitos do disposto nesse Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme definição deste item considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

18.3 O pagamento aos Cotistas será efetuado por quaisquer meios de transferência de recursos aceitos pela legislação em vigor e/ou em ativos integrantes da carteira do Fundo, a critério da Assembleia Geral.

18.4 A assinatura do Cotista no Termo de Compromisso de Investimento constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.5 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Instituição Administradora, o Consultor de Investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

18.6 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

19. FORO

19. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "MSP Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia"

GLOSSÁRIO

Assembleia Geral	Assembleia geral da qual poderão participar todos os titulares de Cotas para tomar decisões referentes ao Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
Auditor Independente	A ser contratado pela Instituição Administradora em nome do Fundo e por conta e ordem deste.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
B3 – Segmento CETIP	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
Capital Comprometido	Valor correspondente à quantidade total de Cotas subscritas pelos cotistas do Fundo, independentemente da efetiva integralização de Cotas.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Comitê de Investimentos	Órgão diretivo do Fundo, eleito pela Assembleia Geral e composto por 3 (três) a 6 (seis) membros e respectivos suplentes, dotado das atribuições previstas neste Regulamento.
Consultor de Investimento	Poderá ser contratado pela Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, para desempenhar as funções atribuídas no presente Regulamento
Cotas	Cotas do Fundo.

Cotistas	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, que sejam titulares de Cotas.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Custodiante	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria e controladoria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira e escrituração das Cotas.
Faixa de Fronteira	Conforme definida na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.
Fundo	MSP Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM n.º 555/14	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 579/16	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Administradora	Oliveira Trust Servicer S.A.
Investidor Qualificado	São os investidores qualificados definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas.
Novo Mercado	Segmento especial de listagem da B3, com regras diferenciadas de governança corporativa.
Patrimônio Mínimo	O patrimônio mínimo para que o Fundo inicie suas atividades, conforme previsto neste Regulamento.
Registro de Cotas Nominativas	O livro de registro de Cotas nominativas, ou registro eletrônico, a ser mantido pela Instituição Administradora.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento das taxas e encargos do Fundo, prevista nos itens 6.8 e 6.9 deste Regulamento.
Sociedades Alvo	M.S.P. Participações S.A. e demais companhias e/ou sociedades limitadas em que o Fundo pretenda realizar investimento.
Sociedade Investida	Sociedade limitada ou companhia que faça parte da carteira de investimentos do Fundo.
Taxa de Administração	Valor devido pelo Fundo à Instituição Administradora pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, calculado nos termos do Regulamento.
Termo de Compromisso de Investimento	Termo a ser celebrado entre a Instituição Administradora e cada um dos Cotistas por ocasião da subscrição das Cotas, no qual estará prevista a obrigação de investimento assumida pelo Cotista.

Valores Mobiliários	Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas